



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATO CONJUNTO Nº 02/GP/CR/TRT19, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais, realizados perante o Banco do Brasil, com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, que desenvolveu solução técnica que permite intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e do Tribunal Regional do Trabalho, via “WebService, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais;

CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Ministro Corregedor-Geral do Trabalho, nos autos da Consulta n.º 1000415-14.2018.5.00.0000, onde se assentou que “o sistema de processo judicial eletrônico deve conter funcionalidade que exija assinatura do juiz competente para liberação de quaisquer valores do processo”;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, desenvolvido pelo banco do Brasil para auxiliar os Tribunais no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO que a utilização do boleto bancário, preenchido no sítio deste Tribunal na internet, traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com validação dos dados do processo respectivo e da vara trabalhista de destino;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça; e

CONSIDERANDO o que consta do Proad n.º 8897/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

R E S O L V E M:

Art. 1º. O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, os termos definidos neste Ato Conjunto.

Art. 2º. Os depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil serão efetivados, exclusivamente, por meio de boletos bancários emitidos pelo próprio interessado no sítio eletrônico deste Regional..

§ 1º. Após a implantação do SISCONDJ na unidade judiciária fica vedada a utilização de qualquer outro documento para acolhimento de depósitos judiciais no âmbito da sua jurisdição.

§ 2º. O valor constante do boleto bancário emitido poderá ser depositado em qualquer agência da rede bancária ou correspondente bancário do país.

§ 3º. A responsabilidade pelas informações e pelo correto preenchimento do boleto bancário para garantir a adequada destinação do valor é exclusiva da parte interessada, não se transferindo ao Banco do Brasil e/ou ao Tribunal a responsabilidade por inconsistências que possa acarretar deserção do Recurso ou no cumprimento de qualquer outra obrigação processual.

Art. 3º. Os valores depositados nas contas judiciais no Banco do Brasil, após a implantação do SISCONDJ, somente poderão ser levantados por alvarás físicos até a data limite de 30 de junho do corrente ano, à exceção dos valores à disposição do projeto garimpo, das contas vinculadas no FGTS e outras situações concretas, neste último caso, a serem submetidas à apreciação da Corregedoria Regional.

Art. 4º. Ressalvadas as exceções e a data limite referenciadas no artigo anterior, os valores depositados nas contas judiciais no Banco do Brasil serão levantados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do Magistrado, inclusive no que se refere a recolhimentos tributários devidos em razão da sentença ou decorrente de disposição legal, incidentes no momento da disponibilização de crédito.

§ 1º. O controle dos valores levantados, em processos eletrônicos, será feito pela unidade judiciária competente mediante acesso ao SISCONDJ.

§ 2º. Os alvarás eletrônicos para levantamento de valores deverão ser assinados exclusivamente por magistrados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

§ 3º. As ordens para levantamento de valores não apontarão agência específica de modo a possibilitar que sejam sacados mediante comparecimento, sendo o caso, em qualquer agência do Banco do Brasil no âmbito da Jurisdição deste Regional.

§ 4º. O alvará de pagamento emitido será automaticamente cancelado caso não seja efetivado pela instituição bancária no prazo de 120 dias.

Art. 5º. O controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil será feito pela unidade judiciária de origem do processo, mediante acesso periódico ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos.

Art. 6º. Os depósitos recepcionados por unidade judiciária estranha ao processo, por apresentarem inconsistência nos dados fornecidos pela parte interessada, serão bloqueados em área de acesso restrito à unidade judiciária destinatária, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à unidade judiciária competente, mediante provocação, para a correta destinação.

Art. 7º. Os depósitos que não forem recepcionados corretamente por inconsistências do sistema, serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal, que diligenciará junto ao banco do Brasil e à unidade judiciária competente, mediante provocação, para a correta destinação.

Art. 8º. Os depósitos efetivados no Banco do Brasil antes da implantação do SISCONDJ serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 9º. O acesso dos usuários cadastrados ao SISCONDJ ocorrerá exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Serão cadastrados, inicialmente, os Magistrados, os Diretores de Secretaria. Os demais servidores das unidades judiciárias, poderão ser cadastrados pelo Diretor de Secretaria, seguindo as diretrizes traçadas pelo Magistrado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 10. Os alvarás emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil terão validade até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ, no âmbito do Tribunal e da respectiva unidade judiciária.

§ 1º. Os alvarás devolvidos na forma do *caput* serão cancelados e destinados à fragmentação mecânica.

§ 2º. O juízo poderá exigir nova solicitação da parte interessada para levantamento dos valores constantes nos alvarás cancelados.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e no BI.

Maceió/AL, 07 de junho de 2023.

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501  
Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501  
Dados: 2023.06.13 22:43:36 -03'00'

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR:308190196  
Assinado de forma digital por JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR:308190196  
Dados: 2023.06.07 15:30:30 -03'00'

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.